

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 023/2026

A Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DIGITALIZAÇÃO DOCUMENTAL E IMPRESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.**

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução da Câmara nº 834/2024, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerando que o valor estimado dos lotes não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A participação de empresas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará sua inabilitação no certame.

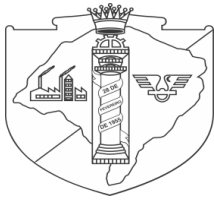
O Edital, seus anexos e todos os atos do Pregão Eletrônico poderão ser baixados por *download* no sítio www.pregaobanrisul.com.br.

As empresas que desejarem participar do referido "PREGÃO ELETRÔNICO" deverão acessar o sítio www.pregaobanrisul.com.br, necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), com acesso através do sítio www.celic.rs.gov.br.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 023/2026

2

1. OBJETO

1.1 O presente Edital objetiva a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DIGITALIZAÇÃO DOCUMENTAL E IMPRESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, conforme as condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 As especificações detalhadas do objeto e seu quantitativo encontram-se no ANEXO II - Termo de Referência, que acompanha este Edital.

1.2 A licitação será realizada por LOTES, conforme tabela constante no ANEXO I e justificativa constante no ANEXO II deste Edital.

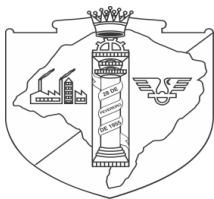
2. CRONOGRAMA

Descritivo	Data
Divulgação do Edital:	01/07/2026
Recebimento das Propostas:	Desde 01/07/2026 09:00h
Data da sessão:	16/07/2026
Recebimento de Propostas até:	16/07/2026, às 10h
Data e horário de Abertura de Propostas:	16/07/2026 às 10h e 01min.
Data e hora da disputa de preços:	16/07/2026 às 13h00min
Tempo de Disputa:	10 minutos
Modo de Disputa:	Aberto
Local:	www.pregaobanrisul.com.br
Formalização de consultas / impugnações / recursos:	Via sistema

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Referência de tempo:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Prazo de Intenção de Recurso:	10 (dez) minutos, imediatamente após a habilitação da licitante vencedora.
Informações/Consultas:	Através do site www.pregaobanrisul.com.br , em campo próprio do sistema ou através do email: licitacao@esteio.rs.leg.br - Setor de Compras

3

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias.

3.1.1 A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado dos lotes não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

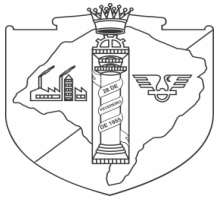
3.1.1.1 Para fins de participação neste certame, consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim enquadradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como § 2º do art. 4º, Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante manter, durante toda a licitação e eventual contratação, as condições legais de enquadramento, especialmente quanto aos limites de receita bruta e às hipóteses impeditivas previstas na referida legislação.

3.1.1.2 Não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 a empresa que houver ultrapassado, no ano-calendário corrente, os limites de receita bruta previstos para enquadramento como microempresa ou

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

empresa de pequeno porte, produzindo efeitos o desenquadramento na forma da legislação aplicável.

3.1.2 Aplicam-se ao presente certame os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal tardia, quando cabível.

3.1.3 Na hipótese de não acudirem interessados enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não haver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nessa condição, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório, a Administração poderá promover a republicação do certame com ampliação da disputa, mediante justificativa fundamentada nos autos, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

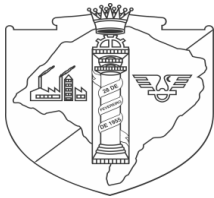
3.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.5 Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

que as respectivas empresas se enquadram em uma destas categorias.

3.5.1 A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6 Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1 Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.6.2 Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Esteio ou por outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, e § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.3 Licitantes que estejam em processo de falência ou insolvência civil, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que comprovem, na forma da legislação vigente, a viabilidade econômica para execução do contrato.

3.6.4 Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, na forma do art. 156, inciso IV, e § 5º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.5 Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

3.6.6 Licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

5

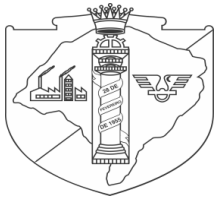
4. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 DO CREDENCIAMENTO:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 4.1.1 Este procedimento licitatório será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br.
- 4.1.2 O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Câmara Municipal de Esteio.
- 4.1.3 O pregoeiro responsável exercerá as atribuições conforme legislação vigente.
- 4.1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas Pregão Banrisul, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), com acesso através do sítio www.celic.rs.gov.br.
- 4.1.5 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.1.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

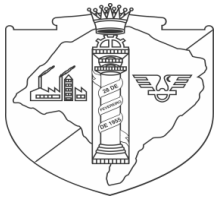
4.2 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 4.2.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e horário previstos no item 2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas através do sítio eletrônico informado neste instrumento.
- 4.2.1.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

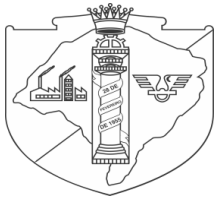
DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 4.2.2** O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- 4.2.2.1** O licitante deverá enviar sua proposta de preços conforme o Modelo de Proposta constante no Anexo I, contendo as informações e especificações exigidas neste Edital;
- 4.2.2.2** A descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- 4.2.2.3** A indicação clara do preço unitário, do preço total do item e, se for a circunstância, do preço do lote; descrevendo marca, modelo, tempo de garantia, valor unitário e total, em moeda nacional, compondo o valor total da proposta.
- 4.2.3** Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, considerado suficiente e completo, ou seja, nos valores propostos estarão inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, taxas, fretes, seguro e todas e quaisquer despesas para execução do objeto do presente Pregão, tais como: os custos operacionais, encargos previdenciários (inclusive os relativos a acidentes de trabalho), trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.
- 4.2.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.2.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.6** Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone,

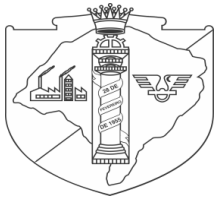


Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

correio eletrônico, nome do responsável para realizar tratativas junto à Câmara, bem como do responsável pela assinatura do contrato ou pelo recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento, conforme o caso.

- 4.2.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.2.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.2.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, quando cabível à circunstância, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.2.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2.10.1** Inexistindo prazo de validade, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 4.2.11** A eventual omissão na proposta financeira em relação às exigências do Edital e Termo de Referência importa na submissão da licitante às normas neles estabelecidas.
- 4.2.12** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 4.2.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

exigências do presente Pregão, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

4.2.14 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.15 O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta esteja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.2.16 Não serão aceitas propostas, cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto ao seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.

4.2.17 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.18 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor é o valor registrado no sistema, devendo ser encaminhada atualizada, acompanhando a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, quando houver, no prazo definido pelo pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

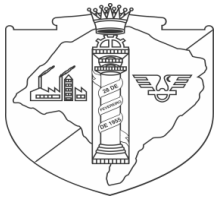
5.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

5.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

e o horário estabelecidos no item 2 “CRONOGRAMA”.

- 5.3** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 5.5** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.6** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1** A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 6.2** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.
- 6.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

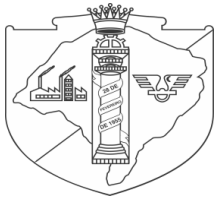
7. DA DISPUTA DE LANCES

- 7.1** Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 7.2** A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de seu registro e valor.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

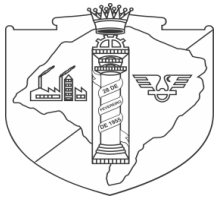
DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 7.3** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.5** Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.8** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.6 e 7.7, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.9** No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 7.6 e 7.7.
- 7.10** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 7.11** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será interrompida e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 7.12** Encerrada a etapa de lances será realizada negociação, se necessário, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.13** Iniciada a negociação pelo pregoeiro, o licitante terá 20 (vinte) minutos para manifestar-se, sob pena de preclusão.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7.13.1 Decorrido o prazo sem resposta, o pregoeiro poderá encerrar a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

7.14 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) no comparativo com o lance anterior.

8. DA NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O critério de julgamento de classificação das empresas será o de **menor preço por lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso visando à obtenção de melhor proposta, observando o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas (contadas da solicitação do pregoeiro), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

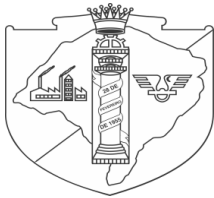
8.5.1 O licitante que não enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.5.2 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão, entidade Contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

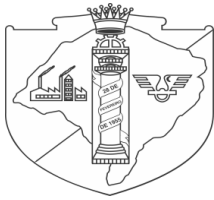
Câmara Municipal de Esteio

- 8.5.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.5.4** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.5.5** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital.
- 8.5.6** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 8.6** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- 8.6.1** Não atenda às exigências do Edital;
 - 8.6.2** Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência, se houver;
 - 8.6.3** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade;
 - 8.6.4** Contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
 - 8.6.5** Divergir dos termos deste Edital;
 - 8.6.6** Omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; ou
 - 8.6.7** Opor-se a qualquer dispositivo legal vigente.
- 8.7** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 8.8** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as informações contidas na proposta.
- 8.9** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 8.9.1** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8.9.2 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação comprovadora de que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente Edital.

8.10 Será vencedor o licitante que atender à íntegra do presente Edital e ofertar o menor preço.

8.11 Efetuado o aceite da proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos e da proposta final original.

8.12 No caso de a proposta não ser aceita, o pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8.13 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta for aceita, deverá anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis a pedido e por decisão do pregoeiro:

9.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

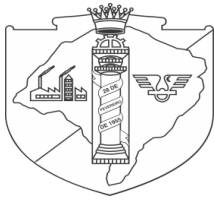
9.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.5 Comprovação do enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), mediante certidão expedida pela Junta Comercial competente ou documento equivalente emitido por órgão oficial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.5.1 A ausência da comprovação prevista no item 9.1.5 implicará a inabilitação do licitante, tendo em vista tratar-se de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.5.2 A apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente não afasta o dever de o licitante comprovar, quando solicitado pela Administração, a manutenção das condições legais de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.5.3 A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da veracidade das informações prestadas pelo licitante quanto ao seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive mediante consulta a cadastros fiscais, registros oficiais e demais meios legalmente admitidos.

9.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

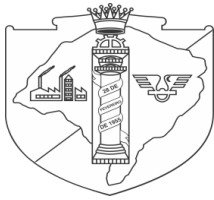
9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- 9.2.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos exatos termos da disposição do art. 642, §2º, alínea “a”, da CLT.

9.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.1** Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

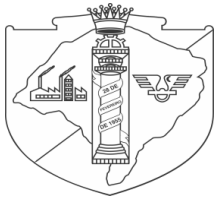
9.4 DAS DECLARAÇÕES

- 9.4.1** No momento do envio dos documentos de habilitação, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
 - 9.4.1.1** Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - 9.4.1.2** Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 9.4.1.3** Que a licitante está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nas referidas legislações;

9.4.1.4 Que permanece enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte na data da sessão pública, não tendo ocorrido hipótese legal de desenquadramento em razão de excesso de receita bruta ou qualquer outra prevista na Lei Complementar nº 123/2006, bem como no § 2º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4.1.5 Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

9.4.1.6 Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

9.4.2 Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

9.4.3 Caso não sejam apresentadas as declarações supramencionadas, será concedido prazo de 2 (duas) horas, no sistema eletrônico, para o devido saneamento, em conformidade com o Acórdão 988/2022 - TCU Plenário.

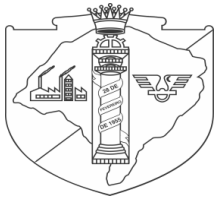
9.4.4 Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas

17

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1** Em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente enquadradas nos termos do art. 3º da referida Lei Complementar.
- 10.2** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, ainda que contenham alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, nos termos da legislação vigente.
- 10.4** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

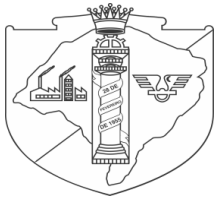
- 11.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,
mantido pela Controladoria-Geral da União

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

(<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::~:](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::)).

11.1.1 Para a consulta de licitante pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

11.1.4 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão ter validade no dia de abertura da sessão pública.

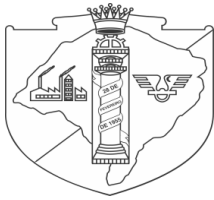
11.1.5 Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, observado o disposto no item 11.1, o licitante será considerado inabilitado pelo pregoeiro;

11.3 No caso de inabilitação do primeiro classificado serão retomados os procedimentos descritos no item 8.12, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

11.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo a ser definido, o qual não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

11.5 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

11.6 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos, se traduzidos, o serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7 Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro no momento da habilitação.

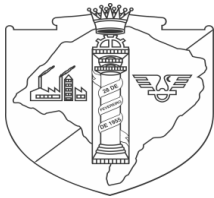
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará a proposta com o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por lote, posteriormente encaminhado à autoridade para homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

13. DAS AMOSTRAS (se aplicável)

- 13.1** A empresa declarada vencedora na sessão pública de lances, tendo sua documentação em conformidade com o estabelecido neste instrumento poderá ser convocada, pelo pregoeiro, para no prazo de 03 (três) dias úteis, ou outro estipulado pelo pregoeiro, contados a partir da convocação, a apresentar amostra, nos termos descritos no objeto.
- 13.2** A amostra deverá ser entregue ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, no horário de atendimento ao público, mediante agendamento prévio pelo telefone (51) 3458- 5038.
- 13.3** Os produtos deverão vir identificados com os seguintes dados: Razão social da empresa licitante; Modalidade e Número da Licitação; Número e descrição do item.
- 13.4** A não apresentação do solicitado implicará na automática desclassificação do licitante.
- 13.5** A empresa que apresentar amostra de produto em desconformidade com as especificações técnicas requeridas neste Edital será desclassificada do certame e, a critério da administração, o próximo licitante melhor classificado será convocado para no mesmo prazo regulamentar, em iguais condições do primeiro, apresentar amostra dos produtos cotados.
- 13.6** As amostras devem ser retiradas em 15 (quinze) dias corridos, não tendo a Câmara Municipal de Esteio obrigação de devolvê-las se expirado tal interregno.

21

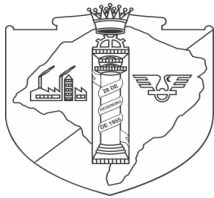
14. DOS RECURSOS

- 14.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2** Ao encerramento da sessão, após análise da proposta final, dos documentos de habilitação e do resultado, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, dentro do prazo de 10 (dez)

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

minutos.

- 14.3** Após o aceite do pregoeiro da intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para o registro de suas razões recursais no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.4** Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados, via sistema, ao pregoeiro.
- 14.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 14.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas do objeto do recurso.
- 14.7** Os recursos serão decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.10** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21, em especial:

15.1.1 Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

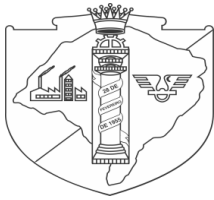
15.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

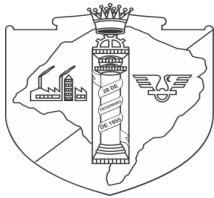
DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 15.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 15.1.7** Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.7.1** Verificada a falsidade da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.
- 15.1.7.2** O uso indevido dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive mediante declaração falsa ou manutenção irregular do enquadramento legal, sujeitará o licitante à inabilitação, desclassificação ou aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
- 15.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 15.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

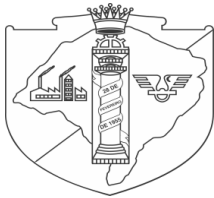


Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

15.2 Cometidas as irregularidades descritas no item 15.1, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- 15.2.1** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- 15.2.2** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, calculada sobre o valor do lote respectivo, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 15.2.3** Multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre o valor do lote respectivo, em caso de inadimplemento total do objeto, observado o disposto no item 15.2.2;
- 15.2.4** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observado o prazo previsto no art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021; e
- 15.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.2.6** Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à Diretoria Administrativa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 156, 157 e 158, Lei nº 14.133/2021), contados a partir da notificação da Contratada da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei nº 14.133/2021).
- 15.2.7** Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167, Lei nº 14.133/2021).



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 Caberá ao pregoeiro receber e encaminhar a impugnação à autoridade competente, que decidirá anteriormente à realização do certame.

16.4 A impugnação e o esclarecimento serão realizados, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo portal <https://pregaobanrisul.com.br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

16.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

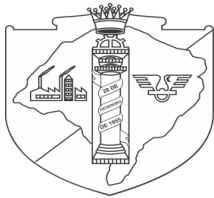
17.1 A entrega do objeto contratado deve ocorrer na Rua 24 de Agosto, nº 535, Bairro Centro, Esteio/RS, sede da Câmara Municipal de Esteio, no Setor de Almojarifado e Patrimônio, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h, mediante agendamento prévio.

17.2 A entrega deverá ser agendada com o Setor de Almojarifado e Patrimônio, pelo endereço eletrônico: almojarifado@esteio.rs.leg.br ou pelo telefone (51) 3458-5032.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 17.3** O fornecimento dos bens deverá ocorrer em entrega única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do empenho por e-mail pela Contratante.
- 17.4** A impossibilidade de entrega do objeto no prazo supracitado deverá ser comunicada pela Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, externando motivação devidamente comprovada documentalmente.
- 17.5** A entrega do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada por parte da Câmara, por via de servidor lotado no Setor de Almoxarifado e Patrimônio.
- 17.6** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.
- 17.7** A fiscalização realizará minucioso exame do objeto, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste instrumento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Câmara, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.8** O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da legislação, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

26

18. DO PAGAMENTO

18.1 A despesa deste objeto será deduzida do saldo da seguinte dotação orçamentária:

18.1.1 01.02.01.122.0015.1087 Modernizar e Reequipar a estrutura da Câmara de Vereadores – 4.4.90.52.00.00.00.00 12 – Equipamentos e Material Permanente.

18.2 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.

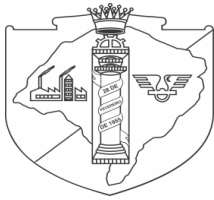
18.3 A nota fiscal deverá ser emitida com os dados contidos na nota de empenho.

18.4 As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio através de e-mail, correio eletrônico

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

almoxarifado@esteio.rs.leg.br.

- 18.5** Caso haja incorreção ou erro na emissão da documentação fiscal, o prazo para pagamento não começará a ser contado até que os documentos sejam regularizados.
- 18.6** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado que a Contratada providencie carta de correção, se aplicável, ou realizar a regularização necessária, que deverá ser encaminhada para o Setor de Almoxarifado e Patrimônio, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 18.6.1** Se a Contratada não apresentar a carta de correção ou a regularização dentro do prazo estabelecido, o prazo para pagamento será computado a partir da data em que esses documentos forem apresentados.
- 18.7** Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada e o prazo de pagamento será interrompido;
- 18.8** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança;
- 18.9** Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os valores porventura devidos atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 18.10** As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a Contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 18.11** Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

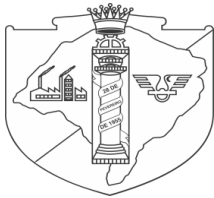
19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1** Nos casos admitidos pelo Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, a critério da

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Administração, tais como:

19.1.1 Nota de Empenho de Despesa;

19.1.2 Autorização de Compra;

19.1.3 Ordem de Execução de Serviço.

19.2 A utilização de um dos instrumentos previstos no subitem 19.1 não exime as partes do cumprimento das condições e obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

20. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

20.1 O scanner deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

20.2 As impressoras multifuncionais deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

20.3 Verificada qualquer desconformidade, defeito de fabricação ou incompatibilidade técnica durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar o reparo ou substituição do equipamento, sem custos adicionais para a Administração.

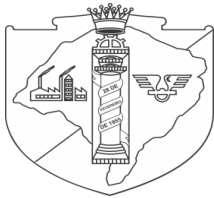
20.4 A garantia deverá ser prestada em território nacional, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

20.5 A contratada responderá, durante o período de garantia, por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos ou incompatibilidades técnicas identificadas nos equipamentos fornecidos.

21. DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

21.1 A Contratada será responsável pela substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que diminuam seu valor.

21.2 Caso os bens fornecidos apresentem quaisquer dos vícios ou defeitos mencionados no item 21.1, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da Contratante, para proceder à substituição integral do bem defeituoso por outro em perfeitas condições e em conformidade com as especificações do Termo de Referência, sem



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

21.3 A Contratada deverá garantir que o bem novo esteja em consonância com a qualidade, desempenho e especificações técnicas exigidas no Anexo II – Termo de Referência, reiniciando-se o prazo de garantia para o item substituído a partir da data de sua efetiva entrega e aceitação pela Contratante.

21.4 Se a Contratada não efetuar a substituição no prazo estipulado no item 21.2, a Contratante poderá:

21.4.1 Rejeitar os bens e suspender o pagamento, total ou parcialmente, até que a substituição seja realizada.

21.4.2 Aplicar as sanções administrativas e multas previstas neste Edital.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784/1999](#).

22.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste ato convocatório.

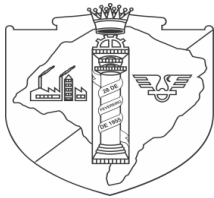
22.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Proposta Financeira
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Tabela de Medianas

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

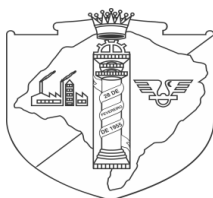
Derli Freitas Scienza
Presidente

Dayse Zagonel Rosa
Procuradora-Chefe
OAB/RS 78.355

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 023/2026

CÂMARA MUNICIPAL ESTEIO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

E-MAIL

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME

TELEFONE

CARGO / FUNÇÃO

CPF

LOTE 1 - Scanner Profissional para Digitalização Documental

ITEM	QTDE	UN MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Unidade	Scanner de mesa profissional equipado com alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima para 50 folhas, digitalização frente e verso automática (duplex) em passagem única, velocidade mínima de 40 páginas por minuto (ppm) e 80 imagens por minuto (ipm), conectividade USB, alimentação bivolt, compatibilidade com Windows 10 ou superior e recursos automáticos de detecção do tamanho da página e remoção de páginas em branco. Deverá acompanhar drivers, software de digitalização e possibilitar geração de arquivos PDF pesquisável, JPEG, TIFF ou formatos equivalentes. Produto novo, sem uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses.			
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$	

LOTE 2- Impressora Multifuncional Tanque de Tinta Colorida

ITEM	QTDE	UN MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	05	Unidade	Impressora multifuncional jato de tinta colorida, marca Epson, linha EcoTank, com sistema de tanque de tinta original de fábrica, funções de impressão, cópia e digitalização, conectividade USB e Wi-Fi, compatibilidade com Windows 10 ou superior, impressão colorida e			

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

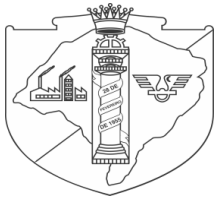
Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97

Assinado eletronicamente por DERLI FREITAS SCIENZA, Presidente, em 25/06/2026 09:38:21

Assinado eletronicamente por DAYSE ZAGONEL ROSA, Procuradora chefe, em 24/06/2026 18:24:33

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela FAQV.OHNI.FQOU.OWEY



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

		<p>monocromática em formato A4, acompanhada dos suprimentos iniciais fornecidos pelo fabricante.</p> <p>O equipamento deverá ser compatível com as tintas originais da série Epson 544 atualmente utilizadas pela Câmara Municipal de Esteio.</p> <p>Serão aceitos modelos da linha Epson EcoTank com características técnicas equivalentes ou superiores às especificações mínimas estabelecidas, desde que compatíveis com as tintas originais da série Epson 544 utilizadas pela Administração.</p> <p>Produto novo, sem uso, com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses prestada em território nacional.</p>		
VALOR TOTAL DO LOTE 2				R\$

Concordamos e estamos cientes dos itens a seguir:

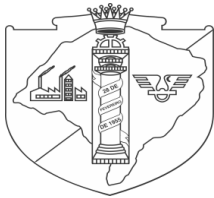
- a) No preço ofertado, estão incluídos valor de frete, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.
- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
- c) Prazo para entrega: conforme Termo de Referência.
- d) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.
- e) Declaramos que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital e termo de Referência e que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 023/2026

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

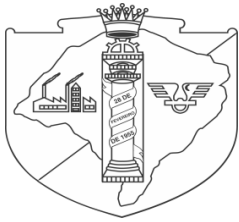
Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97

Assinado eletronicamente por **DERLI FREITAS SCIENZA, Presidente**, em 25/06/2026 09:38:21

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA, Procuradora chefe**, em 24/06/2026 18:24:33

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela FAQV.OHNI.FQOU.OWEY



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de informática destinados à modernização dos processos de digitalização documental e impressão da Câmara Municipal de Esteio, mediante fornecimento integral dos itens especificados neste Termo de Referência, conforme segue:

1.1.1. LOTE 01 – Scanner profissional para digitalização documental;

1.1.2. LOTE 02 – Impressora multifuncional tanque de tinta colorida.

2. FINALIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Câmara Municipal de Esteio quanto à digitalização de documentos administrativos e legislativos, bem como promover a renovação parcial dos equipamentos de impressão utilizados nas atividades administrativas.

2.2. A solução visa proporcionar maior eficiência operacional, assegurar a continuidade dos serviços administrativos, aprimorar a gestão documental e reduzir custos decorrentes da manutenção de equipamentos obsoletos.

2.3. Os quantitativos foram definidos com base nas necessidades operacionais identificadas pela Administração, contemplando a substituição de equipamentos com elevado grau de desgaste, a recomposição da capacidade de impressão institucional e a implantação de solução dedicada para digitalização documental, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

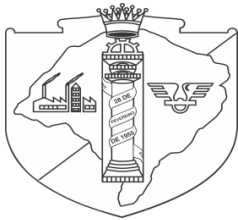
3.1. LOTE 01 – Scanner Profissional para Digitalização Documental

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Scanner de mesa profissional equipado com alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima para 50 folhas, digitalização frente e verso automática (duplex) em passagem única, velocidade mínima de 40 páginas por minuto (ppm) e 80 imagens por minuto (ipm), conectividade USB, alimentação bivolt, compatibilidade com Windows 10 ou superior e recursos automáticos de detecção do tamanho da página e remoção de páginas em branco. Deverá acompanhar drivers, software de digitalização e possibilitar geração de	Unidade	01

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

	arquivos PDF pesquisável, JPEG, TIFF ou formatos equivalentes. Produto novo, sem uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses.		
--	---	--	--

3.2. LOTE 02 – Impressora Multifuncional Tanque de Tinta Colorida

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<p>Impressora multifuncional jato de tinta colorida, marca Epson, linha EcoTank, com sistema de tanque de tinta original de fábrica, funções de impressão, cópia e digitalização, conectividade USB e Wi-Fi, compatibilidade com Windows 10 ou superior, impressão colorida e monocromática em formato A4, acompanhada dos suprimentos iniciais fornecidos pelo fabricante.</p> <p>O equipamento deverá ser compatível com as tintas originais da série Epson 544 atualmente utilizadas pela Câmara Municipal de Esteio.</p> <p>Serão aceitos modelos da linha Epson EcoTank com características técnicas equivalentes ou superiores às especificações mínimas estabelecidas, desde que compatíveis com as tintas originais da série Epson 544 utilizadas pela Administração.</p> <p>Produto novo, sem uso, com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses prestada em território nacional.</p>	UN	05

3.3. Disposições gerais aplicáveis aos lotes:

- 3.3.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.3.2. Não serão aceitos equipamentos reconicionados, remanufaturados, usados ou provenientes de mostruário.
- 3.3.3. Todos os equipamentos deverão acompanhar os acessórios, cabos, manuais e demais componentes necessários à sua plena utilização.
- 3.3.4. Os produtos deverão possuir assistência técnica disponível em território nacional durante todo o período de garantia.

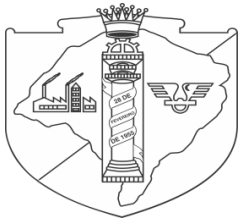
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 4.2. A contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote.
- 4.3. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o objeto, cujas conclusões demonstraram a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

- 5.1.1. Os equipamentos deverão possuir recursos compatíveis com a utilização racional de energia e insumos.
- 5.1.2. A solução adotada busca promover maior eficiência administrativa, ampliação da digitalização documental e redução gradual do consumo de papel e de resíduos decorrentes da substituição frequente de suprimentos.

5.2. Compatibilidade

- 5.2.1. Os equipamentos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 ou superior utilizados pela Câmara Municipal de Esteio.
- 5.2.2. Os softwares, drivers e recursos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos deverão ser disponibilizados pelo fabricante.

5.3. Indicação de marcas ou modelos

- 5.3.1. Para o Lote 01 (Scanner Profissional), não há indicação de marca ou fabricante específico.
- 5.3.2. Para o Lote 02 (Impressora Multifuncional), admite-se a indicação da marca Epson, linha EcoTank, com fundamento no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de padronização do parque de impressão atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Esteio, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.3.2.1. A Câmara Municipal de Esteio possui equipamentos em operação compatíveis com as tintas originais da série Epson 544, mantendo estoque de suprimentos compatível com essa tecnologia.
- 5.3.2.2. A manutenção da padronização proporciona racionalização do estoque de insumos, redução de custos operacionais, simplificação da manutenção e maior eficiência administrativa.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 5.3.2.3. Poderão ser ofertados modelos mais recentes da linha Epson EcoTank, desde que possuam características técnicas iguais ou superiores às exigidas neste Termo de Referência.

6. EXCLUSIVIDADE ME/EPP

- 6.1. Considerando que o valor estimado de cada lote é inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.2. A medida visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e fomentar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3. A Administração verificou a existência potencial de fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte aptos ao fornecimento dos objetos da contratação, não havendo, neste momento, indicativos de prejuízo à competitividade do certame.
- 6.4. Caso verificada, durante a condução do procedimento licitatório, hipótese prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para preservação da competitividade e da vantajosidade da contratação.
- 6.5. O licitante deverá manter, durante toda a licitação e eventual contratação, as condições legais de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, especialmente quanto aos limites de receita bruta previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de perda do direito ao tratamento favorecido e aplicação das sanções cabíveis.

7. REQUISITO GERAL

- 7.1. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos equipamentos, incluindo frete, transporte, seguros, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 8.1. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por lote, admitindo-se a adjudicação de um ou ambos os lotes ao mesmo fornecedor, desde que atendidas integralmente as exigências do Edital e deste Termo de Referência.
- 8.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente às especificações do Edital e deste Termo de Referência.
- 8.3. Os licitantes poderão apresentar proposta para um ou ambos os lotes.
- 8.4. A aceitabilidade das propostas observará o valor estimado de cada lote constante do processo administrativo, bem como o atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

- 9.1. O fornecimento ocorrerá em entrega única.
- 9.2. O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 9.3. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Esteio, Rua 24 de Agosto nº 535, Centro, Esteio/RS.
- 9.4. **Caberá à Contratada:**
 - 9.4.1. Assumir as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras que venham a incidir na entrega dos itens, incluindo os custos de devolução e reposição do produto recusado por não atender aos requisitos deste Termo de Referência (se for o caso).
 - 9.4.2. Entregar o produto exatamente conforme este Termo de Referência e a proposta ofertada, sob pena de recusa no recebimento.
- 9.5. O produto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:
 - 9.5.1. A entrega deverá ser agendada com o Setor de Almoarifado e Patrimônio, pelo endereço eletrônico almoarifado@esteio.rs.leg.br ou pelo telefone (51) 3458-5032.
 - 9.5.2. A impossibilidade de entrega do objeto no prazo supracitado deverá ser comunicada pela contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, externando motivação devidamente comprovada documentalmente.
 - 9.5.3. No caso de solicitação de prorrogação do prazo, antes do seu término, a empresa vencedora deverá apresentar pedido formal de prorrogação ao

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Setor de Almoxarifado, apresentando motivação idônea de forma expressa e detalhada, a qual será apreciada pela Administração, consoante estipulado pelo art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.4. O recebimento ocorrerá das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de Esteio, sito à Rua 24 de Agosto, nº 535, Bairro Centro, Esteio/RS.

9.5.5. A entrega do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada por parte da Câmara, através de servidor do Setor de Almoxarifado. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto.

9.5.6. A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste instrumento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem qualquer ônus para a Câmara e prejuízo da incidência das sanções previstas no ato convocatório.

9.6. **Do Recebimento do Objeto** - O objeto entregue pela contratada observará os termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, sendo recebido:

9.6.1. Provisoriamente, mediante recibo, após conferência objetiva e quantitativa do objeto.

9.6.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência, mediante emissão de termo circunstanciado ou atesto de recebimento definitivo, conforme os procedimentos internos da Câmara Municipal de Esteio.

9.6.3. Constatada irregularidade no objeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Contratante poderá rejeitá-lo e determinar a sua substituição.

9.6.4. As irregularidades deverão ser sanadas em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

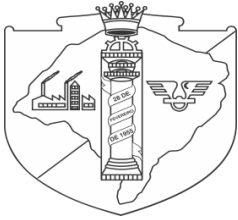
9.6.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da legislação, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

9.7. **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 9.7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021;
- 9.7.2. Realizar rigorosa conferência das características do item entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do bem, dentro das condições estabelecidas. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

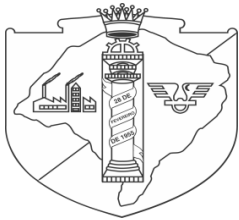
10. PAGAMENTO

- 10.1. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.
- 10.2. A nota fiscal deverá ser emitida com os dados contidos na nota de empenho.
- 10.3. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Almojarifado e Patrimônio através de e-mail, correio eletrônico almojarifado@esteio.rs.leg.br.
- 10.4. Caso haja incorreção ou erro na emissão da documentação fiscal, o prazo para pagamento não começará a ser contado até que os documentos sejam regularizados.
- 10.4.1. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado que a contratada providencie carta de correção, se aplicável, ou realizar a regularização necessária, que deverá ser encaminhada para o Setor de Almojarifado e Patrimônio, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.4.2. Se a contratada não apresentar a carta de correção ou a regularização dentro do prazo estabelecido, o prazo para pagamento será computado a partir da data em que esses documentos forem apresentados.
- 10.5. Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido;
- 10.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança;
- 10.7. Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os mesmos atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 10.8. As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 10.9. Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Esteio:
- 1087 - modernizar e equipar a estrutura da Câmara de Vereadores
- 4.4.90.52 – Material permanente

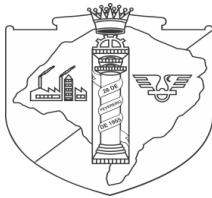
12. GARANTIA

- 12.1. O scanner deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 12.2. As impressoras multifuncionais deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.
- 12.3. Verificada qualquer desconformidade, defeito de fabricação ou incompatibilidade técnica durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar o reparo ou substituição do equipamento, sem custos adicionais para a Administração.
- 12.4. A garantia deverá ser prestada em território nacional, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.
- 12.5. A contratada responderá, durante o período de garantia, por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos ou incompatibilidades técnicas identificadas nos equipamentos fornecidos.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO III

TABELA DE MEDIANAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 023/2026

Lote 01 – Scanner Profissional para Digitalização Documental			
Item	Mediana Unidade	Quantidade Sugerida	Valor total estimado
01	R\$ 3.399,80	01	R\$ 3.399,80
Valor total do lote 1:			R\$ 3.399,80

Lote 02 – Impressora Multifuncional Tanque de Tinta Colorida			
Item	Mediana Unidade	Quantidade Sugerida	Valor total estimado
01	R\$ 1.381,38	05	R\$ 6.906,90
Valor total do lote 2:			R\$ 6.906,90

Estimativa do valor total da contratação R\$ 10.306,80 (dez mil e trezentos e seis reais e oitenta centavos).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97